CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

Preço: €2,5
Publicação Bimestral

N.º 85
Março / Abril 2018
Director: João Dinis

Voz da Terra

Um grande e vigoroso

8º Congresso da CNA

CADERNO TÉCNICO:
A Fiscalidade na Agricultura

Co-financiado por:
PDR 2020 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

ÍNDICE

SUMÁRIO

FICHA TÉCNICA 2

EDITORIAL

Um grande e vigoroso 8.º Congresso da CNA 3

DESTAQUE

Mais de 1200 Delegadas e Delegados no 8.º Congresso da CNA 4-6

NOTÍCIAS

Situação da Floresta Portuguesa discutida em Coimbra" 7

Milhares de agricultores afectados pelos incêndios ficaram sem apoios 8

CADERNO TÉCNICO

A Fiscalidade na Agricultura 9-24

NOTÍCIAS

Sementes Tradicionais: notas introdutórias ao projecto RurAlentejo/ADeRavis..... 25-26

Workshops "Sustentabilidade dos Modelos Alimentares, Comerciais e Produtivos 27-28

INTERNACIONAL

CNA em jornada sobre "Declaração dos Direitos dos Camponeses 29

17 de Abril: Dia Internacional da Luta Camponesa 29

III Encontro da Escola de Acção Campesina 29

CEVC reúne com o Comissário Europeu da Agricultura em Bruxelas 30

CNA promove seminário "Política Agrícola Comum: PAC pós 2020" em Santarém 30

A **CNA** está filiada na
Coordenadora Europeia Via Campesina

CNA

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública

FICHA TÉCNICA

Propriedade e Edição
CNA – Confederação Nacional da Agricultura
NIF: 500817812

Morada / Sede da Redacção
Rua do Brasil, n.º 155 – 3030-175 COIMBRA
Tel.: 239708960 – Fax: 239715370
E-mail: cna@cna.pt – URL: www.cna.pt

Delegação em Lisboa
Rua Jardim do Tabaco, 90 1.º- Dtº
1100-288 LISBOA
Tel.: 213867335 – Fax: 213867336
E-mail: cna.lisboa@cna.pt

Delegação em Vila Real
Rua Marechal Teixeira Rebelo,
Prédio dos Quinchosos, Lt. T, Apart. 158
5000-525 VILA REAL
Tel.: 259348151 – Fax: 259348153
E-mail: cnavreal@sapo.pt

Delegação em Évora
Rua 5 de Outubro, 75 – 7000-854 ÉVORA
Tel.: 266707317 – Fax: 266707317
E-mail: ruralentejo@sapo.pt

Delegação em Bruxelas
Rue de la Sablonière 18 – 1000 BRUXELAS
Tel.: 0032 27438200 – Fax: 0032 27368251

Título
Voz da Terra

Director
João Dinis

Coordenadora Executiva
Adélia Vilas Boas

Fotos
Arquivo da CNA

Redactores da Separata "Caderno Técnico"
Delfim Moutinho, Lucinda Pinto e Ângela Dias

Periodicidade
Bimestral

Tiragem
10000 exemplares

Depósito Legal
N.º 117923/97

Registo na ERC
123631

Composição, Paginação e Impressão
Multiponto, S. A.

Os textos assinados são da responsabilidade dos autores

Estatuto Editorial
Disponível em: *http://www.cna.pt*

UM GRANDE E VIGOROSO "8.º CONGRESSO DA CNA E DA AGRICULTURA FAMILIAR PORTUGUESA"!

SEMPRE COM OS AGRICULTORES!

A 15 de Abril, em Coimbra, o "8.º Congresso da CNA e da Agricultura Familiar Portuguesa" juntou mais de 1200 Delegadas e Delegados vindos de Norte a Sul do País e dezenas de Convidados, nacionais e estrangeiros.

Com o lema "Soberania Alimentar, com a Agricultura Familiar", o "8.º Congresso" integrou-se nas comemorações do "40.º Aniversário da CNA" que decorrem este ano.

Este "8.º Congresso da CNA" **é um grande êxito a impulsionar a CNA e Filiadas na organização da Luta em defesa da Produção Nacional, da Soberania Alimentar e dos Rendimentos da Agricultura Familiar!**

É pois um Congresso de afirmação da CNA, que demonstra o apoio das Agricultoras e dos Agricultores da Agricultura Familiar à sua CNA, em participarem, com toda a convicção, nas iniciativas da CNA e Filiadas, o que também dá a todos nós ainda mais força e mais confiança na luta por uma justa distribuição de rendimentos, por um Mundo Rural Vivo e em defesa da nossa Soberania Alimentar!

É nesse sentido que a CNA luta, há 40 anos – *Sempre com os Agricultores!*

É um Congresso que demonstra o apoio dos Agricultores à CNA e às suas posições. É um Congresso de grande afirmação da CNA apesar das dificuldades do momento.

Neste "8.º Congresso da CNA e da Agricultura Familiar Portuguesa" foram aprovados vários documentos reclamativos, com destaque para a "Resolução do 8.º Congresso" e várias "Moções" temáticas, para as "12 Medidas de Emergência" para problemas concretos, bem como para o posicionamento face à próxima Reforma da PAC.

CONFIRMAÇÃO DO "ESTATUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR PORTUGUESA"

Na sequência de toda uma luta travada em especial desde o "7º Congresso da CNA", em 2014, foi confirmada, pelo próprio Ministro da Agricultura, que interveio no "8º Congresso", a aproximação da proposta de Decreto-Lei do Governo aos princípios defendidos pela CNA para o "Estatuto da Agricultura Familiar Portuguesa".

Trata-se de uma importante vitória da CNA e dos nossos Agricultores!

Vamos então aguardar, atentos, que o Governo "passe das palavras aos actos", publique rapidamente o Decreto-Lei em causa e faça repercutir os necessários apoios concretos, nomeadamente os financeiros, já em Orçamento de Estado para 2019.

O Executivo da Direcção da CNA

"Soberania Alimentar, com a Agricultura Familiar"

Mais de 1200 Delegadas e Delegados no

"8.º Congresso da CNA e da Agricultura Familiar Portuguesa"

A 15 de Abril de 2018, em Coimbra, a CNA realizou o "8.º Congresso da CNA e da Agricultura Familiar Portuguesa", no ano em que comemora 40 anos de vida e de luta.

Foi um grande "8.º Congresso" que reuniu, no Convento de S. Francisco, mais de 1200 Delegadas e Delegados de todo o País, Agricultoras e Agricultores, amigos do Mundo Rural e da Agricultura Familiar, dezenas de Convidados nacionais e estrangeiros.

Uma participação muito significativa, e também muito interessada, que dá mais força à CNA e estimula a sua unidade e organização porque prova que é na CNA que se revêem os Agricultores na luta comum por melhores preços para os produtos, por rendimentos dignos, por melhores condições de vida, por um Mundo Rural vivo.

Nesse sentido, foram aprovados, no "8.º Congresso da CNA", vários documentos com propostas e reclamações por um Portugal mais desenvolvido e justo, pelo acesso à terra para produzir, pelo direito às sementes, em defesa da justa remuneração pela actividade agrícola, com medidas para a prevenção do flagelo dos fogos rurais, pela

coesão territorial, em defesa do ambiente e da biodiversidade, em defesa dos direitos das mulheres rurais, da economia e do desenvolvimento do País.

Em defesa da Agricultura Familiar, pelo direito a uma alimentação saudável para todos e pela Soberania Alimentar de Portugal.

Aliás, o próprio lema deste "8.º Congresso" – "Soberania Alimentar, com a Agricultura Familiar" – sintetiza uma posição estratégica da CNA, pela importância de um modelo alternativo ao modelo actual em que dominam as políticas agrícolas e de mercados voltadas para o grande agronegócio, para a cada vez maior concentração de terras e para as produções intensivas que visam essencialmente o lucro rápido, esmagando as explorações agrícolas familiares e os produtos mais tradicionais.

"Estatuto da Agricultura Familiar Portuguesa"

Por tudo isso, em Novembro de 2014, no seu anterior Congresso, a CNA aprovou a proposta de "Estatuto da Agricultura Familiar Portuguesa". Desde então, e como foi referido no Encerramento do "8.º Congresso da CNA": – "com um trabalho persistente, fizemos ouvir a nossa voz, despertamos sensibilidades, ganhamos apoios à luta pelo reconhecimento institucional da importância e da necessidade da Agricultura Familiar para uma alimentação saudável e de proximidade para a nossa população e para defesa da soberania alimentar de Portugal".

Da parte do Governo, foi posta em discussão pública, em finais de 2017, um projecto de Lei para a criação dum Estatuto que mereceu a discordância da CNA por se afastar dos princípios defendidos na proposta da CNA.

O Decreto-Lei, sobre o "Estatuto da Agricultura Familiar", a publicar pelo Governo, deverá, pois, consagrar medidas e princípios por nós reclamados e enunciados logo aquando da consulta pública. Entretanto, reclamamos que o Orçamento do Estado para 2019 reflicta já o empenho agora assumido pelo Governo.

É importante salientar também que este "8.º Congresso" se realizou num contexto de condições particularmente adversas para a Produção Nacional, para a Agricultura Familiar, para as Populações, quer devido à seca prolongada quer à vaga de fogos rurais do último ano que provocaram a perda de vidas humanas, a destruição de explorações agrícolas e florestais e da economia regional, o que demorará anos a recuperar.

Dezenas de Convidados no "8.º Congresso da CNA"

Emoldurados por mais de 1200 Delegadas e Delegados, estiveram numerosos Convidados, de entre os quais, o Ministro da Agricultura, das Florestas e do Desenvolvimento Rural (que também representou o Primeiro-Ministro); o deputado do PCP, João Dias, em representação do Presidente da Comissão de Agricultura da Assembleia da República; deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, do BE, de Os Verdes e do PCP; o Presidente da Câmara Municipal de Coimbra; o Chefe do Escritório da FAO em Portugal em representação do Director Geral da FAO; o representante do Bispo de Coimbra; o Secretário-Geral da CGTP, o representante da Direcção da ANAFRE; responsáveis e representantes de diversos serviços do Ministério da Agricultura.

Presidente da República não veio

A Direcção da CNA convidara o Presidente da República para participar mas tal não se concretizou, por outros afazeres Presidenciais. E apesar da Presidência da República ter informado que o Presidente ia enviar uma "mensagem" para ser lida no "8.º Congresso" isso também não aconteceu, o que se estranha.

E se tem vindo, o Presidente poderia, hoje, estar mais sensibilizado para a situação real da maior parte dos Agricultores Portugueses, da Agricultura Familiar e do nosso Mundo Rural.

Espera-se, agora, poder vir a dialogar sobre estas matérias, e de viva voz, com o Presidente da República.

Sai reforçada a luta organizada da CNA – *Sempre com os Agricultores!*

Foi um grande e vigoroso "8º Congresso da CNA e da Agricultura Familiar Portuguesa" que veio reforçar a luta organizada da CNA, Sempre com os Agricultores!

E com ele e com o "Estatuto da Agricultura Familiar" também começa uma nova etapa na luta pelos direitos da Agricultura Familiar Portuguesa, que venha contribuir para se pôr fim ao abandono dos nossos territórios rurais evidenciado e agudizado pelos incêndios do ano passado.

Viva o "8.º Congresso da CNA
e da Agricultura Familiar Portuguesa"!

Viva as Organizações Camponesas
de todo o Mundo!

Viva a CNA!

Situação da Floresta Portuguesa discutida em Coimbra

A CNA promoveu no passado dia 15 de Abril, no Auditório do Convento de São Francisco em Coimbra, o Seminário "Floresta, Incêndios, Recuperação e Prevenção", contando com um painel constituído por Armando Carvalho, Presidente da Baladi e da Direcção da CNA, José Lobato, da Direcção da CNA, Rita Paiva, Técnica florestal da CNA, e João Dinis da Direcção da CNA.

As intervenções pautaram-se pela crítica à actual situação das florestas, dramática para as populações e para o país, destacando que a situação em que se encontra deve-se às más políticas adoptadas nos últimos anos. Estas políticas, permitiram que se desencadeassem alterações na ocupação cultural (aumento da área de eucalipto), o abandono da actividade agrícola e florestal e, em última análise, o abandono do mundo rural e a desertificação do território.

O painel destacou a actual desvirtuação do conceito de floresta, que desvaloriza a sua função múltipla em virtude da visão capitalista, na busca pelo lucro desenfreado das grandes empresas, com o preço da madeira à produção cada vez mais baixo (aumento do fosso na cadeia de valor) e o claro apoio de políticas públicas que remam neste sentido. É exemplo disso a desastrosa gestão governamental da situação dos agricultores e produtores florestais afectados pelos incêndios de 2017. Em contra ponto, para combater esta grave situação foi sugerida pelos intervenientes a urgente reabertura do processo de candidaturas de apoio aos afectados pelos incêndios, privilegiando a floresta multifuncional, limitação real à eucaliptização, melhor preço da madeira à produção e uma efectiva e consistente prevenção dos incêndios. Outro ponto muito referido, tanto pelo painel como pelos participantes em geral, foi o processo de limpeza das matas, levado a cabo pelo Governo de Portugal, tendo sido apontado como um "procedimento coercivo". A crítica centrou-se também no modelo de gestão da floresta adoptado, "mais parece reduzir a floresta a uma gestão de régua e esquadro" que não respeita a própria natureza e demonstra um claro e evidente desconhecimento do território.

Por fim, os participantes da sessão enfatizaram a necessidade de combater estas políticas que destroem e agudizam a vida dos actores da Agricultura Familiar Portuguesa e do Mundo Rural, reforçando a mais-valia de se organizarem e lutarem por uma agricultura mais sustentável, pela coesão territorial e pela Soberania Alimentar do Povo Português.

Este seminário integra um projecto no âmbito de uma iniciativa comunitária promovida pelo PDR2020 (Operação 2.1.4 010028) e é co-financiada pelo FEADER, no âmbito do Portugal 2020.

Milhares de agricultores e produtores florestais afectados pelos incêndios ficaram sem apoios

Agricultores e Produtores Florestais lesados pelos incêndios de Outubro de 2017 concentraram-se na manhã de 14 de Março, junto à Delegação da DRAPC em Coimbra, para reclamarem ao Ministro da Agricultura e ao Governo por mais e melhores apoios para fazer face aos danos provocados pelos Incêndios.

Apesar da propaganda do Ministro da Agricultura que se fixou na repetição propagandística dos "milhões" supostamente atribuídos para apoiar as Populações afectadas pelos incêndios, a verdade é que há alguns milhares de Agricultores que não conseguiram fazer as suas candidaturas e que ficaram sem apoios. Uns porque foram "apanhados" na confusão burocrática provocada pelo Ministério da Agricultura no processo de candidaturas e apenas fizeram a primeira declaração de prejuízos, alguns estavam fora do País, outros não foram avisados correctamente.

Os Agricultores e Produtores Florestais reclamam a reabertura imediata das candidaturas simplificadas, até 5 mil euros, para que que quem não se candidatou tenha agora possibilidade de o fazer, e também a reabertura das candidaturas no âmbito do PDR 2020. Exigem também informação concreta sobre os cortes aplicados aos que efectuaram as candidaturas para que possam reclamar.

Num documento entregue por uma delegação da "Comissão Inter-Concelhos dos Agricultores e Produtores Florestais Lesados pelos Incêndios" na DRAPC, dirigido ao Ministro da Agricultura, reclama-se ainda medidas de apoio para florestação e reflorestação; a criação e gestão de numerosos Parques de Recepção e Comercialização das Madeiras "salvadas" dos Incêndios; e medidas de apoio para o arranjo rápido e desburocratizado de casas de apoio à actividade agrícola.

Esteve também patente frente à DRAPC um expositor onde se podia ler: "Nós somos vítimas dos incêndios! Não somos os culpados!" e um "Memorial aos Danos e aos Lesados pelos Incêndios", constituído por fotos dos incêndios e com objectos e equipamentos agrícolas queimados: É preciso (re)lembrar que isto de facto aconteceu e teve consequências trágicas!

A iniciativa contou com o apoio da ADACO – Associação Distrital dos Agricultores de Coimbra, do MAAVIM – Movimento Associativo de Apoio às Vítimas dos Incêndios de Midões e da CNA – Confederação Nacional da Agricultura.

A FISCALIDADE NA AGRICULTURA

Por Delfim Moutinho, Lucinda Pinto e Ângela Dias

Com as novas regras da fiscalidade, introduzidas em 2013, os agricultores portugueses foram confrontados com alterações susceptíveis de provocar graves prejuízos nas economias locais, na pequena agricultura e na agricultura familiar nacional.
O artigo que se segue pretende alertar para as novas obrigações que actualmente se encontram em vigor e que a não serem respeitadas podem acarretar consequências graves, sob a forma de coimas, para quem eventualmente possa falhar.
O artigo abordará as alterações ao CIRS, CIVA e Regime Forfetário.

Co-financiado por:

IRS

Deve colectar-se, todo o agricultor que produza bens ou serviços pelos quais receba o respectivo pagamento, subsídio ou subvenção, previamente, preenchendo e entregando a declaração do início de actividade.

IRS – ISENÇÕES

Estão isentos desta obrigação os sujeitos passivos que apenas aufiram na categoria B, subsídios ou subvenções no âmbito da PAC de montante igual ou inferior a 4 vezes o valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais)

4 X 428.90 = 1 715.60€

Quem não precisa de entregar o IRS em 2018

Estão dispensados de entregar a declaração de IRS em 2018, os sujeitos passivos que, em 2017, apenas tenham recebido isolada ou cumulativamente:

– rendimentos tributados pelas taxas previstas no artigo 71.º do CIRS (taxas liberatórias) e não optem, quando legalmente permitido, pelo seu englobamento;
– rendimentos de trabalho dependente ou pensões de valor igual ou inferior a €8.500, que não tenham sido sujeitos a retenção na fonte e que não incluam rendimentos de pensões de alimentos de valor superior a €4.104.
– tenham passado actos isolados de valor anual inferior a €1.676,88, desde que não aufiram outros rendimentos ou apenas aufiram rendimentos tributados por taxas liberatórias.
– subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC) de montante anual inferior €1.676,88, ainda que, simultaneamente, tenham obtido rendimentos tributados por taxas liberatórias e, bem assim, rendimentos do trabalho dependente ou pensões cujo montante não exceda, isolada ou cumulativamente, €4.104.

Os contribuintes dispensados de entregar a declaração, e que não a tenham apresentado, podem pedir a emissão de certidão, gratuitamente, onde se refira o valor e a natureza dos rendimentos que obtiveram durante o ano e que foram comunicados à AT.

Entrega do IRS 2017 em 2018

A dispensa de entrega de IRS não se aplica, contudo, a contribuintes que:

- optem pela tributação conjunta;
- recebam rendas temporárias e vitalícias que não se destinam ao pagamento de pensões enquadráveis nas alíneas *a*), *b*) ou *c*) do n.º 1 do art.º 11.º do Código do IRS;
- aufiram rendimentos em espécie;
- recebam rendimentos de pensões de alimentos de valor superior a 4.104,00€

Relembre-se que para os restantes casos não se aplica a dispensa de entrega de declaração, mantendo-se a obrigação de entrega do IRS dentro dos prazos devidos, para evitar o pagamento de multas por não entregar o IRS a tempo.

Entrega do IRS 2018 em 2019

Em 2019, com o Orçamento do Estado de 2018, haverá mais pessoas dispensadas de entregar o IRS.

O aumento do mínimo de subsistência em 2018 faz com que o limite para dispensa de entregar o IRS aumente para 8.847,72€ no IRS a entregar em 2019, ou seja 1.5 x 14 x IAS (Indexante dos Apoios Sociais).

Desta forma, em 2019, ficarão dispensados de entregar IRS todos os contribuintes que, no ano a que a entrega de IRS diz respeito (neste caso, 2018), apenas tenham auferido, isolada ou cumulativamente:

- Rendimentos de trabalhadores tributados por taxas liberatórias e que não optem pelo seu englobamento;
- Rendimentos de trabalhadores dependentes (categoria A) ou pensionistas (categoria H) cujo valor seja igual ou inferior a 8.847,72€, que não tenham sido sujeitos a retenção na fonte e não incluam rendimentos de pensões de alimentos de valor superior a 4.104€.

ENTREGA DE DECLARAÇÃO MODELO 3 DE IRS

Os rendimentos agrícolas são englobados aos demais rendimentos no modelo 3 do IRS e declarados até 31 de Maio de cada ano:

no Anexo B – Regime simplificado;

no Anexo C – Regime da contabilidade.

Os rendimentos agrícolas são isentos se a totalidade dos rendimentos anuais brutos do agregado for inferior a 23.160,60 € (= 4,5 x 428,90 x 12).

(n.º 4 do artigo 3.º do CIRS) – *"São excluídos de tributação os rendimentos resultantes de actividades agrícolas, silvícolas e pecuárias quando o valor dos proveitos ou das receitas, isoladamente ou em cumulação com os rendimentos ilíquidos sujeitos, ainda que isentos, desta ou de outras categorias que devam ser ou tenham sido englobados, não exceda por agregado familiar quatro vezes e meia o valor anual do IAS. (Redacção dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro)"*

IVA na Actividade Agrícola

O IVA é um IMPOSTO GERAL SOBRE O CONSUMO que surge em todas as fases do circuito com o objetivo de recair apenas no consumidor final.

A DEDUÇÃO é o mecanismo fundamental do IVA

IVA a entregar ao estado = IVA liquidado aos clientes – IVA suportado nas compras e serviços

Embora sendo um imposto que tributa o consumo (IMPOSTO GERAL SOBRE O CONSUMO) em todas as suas diferentes fases (IMPOSTO PLURIFÁSICO), por força do método do crédito de imposto ou método subtrativo indireto é um IMPOSTO NÃO CUMULATIVO.

NOTA: É fundamental para manter este direito à DEDUÇÃO do IVA que existam documentos legais de suporte às aquisições.

Aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA (artigo 197.º). Lista de bens sujeitos à taxa reduzida de IVA (6%)

Em vigor desde 01/01/2013

4.2. Prestações de serviços que contribuem para a realização da produção agrícola, designadamente as seguintes:

a) As operações de sementeira, plantio, colheita, debulha, enfardação, ceifa, recolha e transporte;	*f*) Assistência técnica
b) As operações de embalagem de acondicionamento, tais como a secagem, limpeza, trituração, desinfecção e ensilagem de produtos agrícolas;	*g*) Destruição de plantas e animais nocivos e o tratamento de plantas e de terrenos por pulverizações;
c) O armazenamento de produtos agrícolas;	*h*) A exploração de instalações de irrigação e de drenagem;
d) A guarda, criação e engorda de animais;	*i*) A poda de árvores, corte de madeira e outras operações silvícolas.
e) A localização, para afins agrícolas, dos meios normalmente utilizados nas explorações agrícolas e silvícolas,	

5. As transmissões de bens efectuadas no âmbito das seguintes actividade de produção agrícola:

5.1. Cultura propriamente dita:	**5.3. Apicultura;**
5.1.1 Agricultura em geral, incluindo a viticultura	**5.4. Silvicultura;**
5.1.2 Fruticultura (incluindo a olivicultura) e horticultura floral e ornamental, mesmo em estufas;	**5.5. São igualmente consideradas actividades de produção agrícola as actividades de transformação efectuadas por um produtor agrícola sobre os produtos provenientes, essencialmente, da respectiva produção agrícola com os meios normalmente utilizados nas explorações agrícolas e silvícolas**
5.1.3 Produção de cogumelos, de especiarias, de sementes e de material de propagação vegetativa; exploração de viveiros;	
5.2. Criação de animais conexa com a exploração do solo ou em que esta tenha caracter essencial:	
5.2.1. Criação de animais;	
5.2.2. Avicultura;	
5.2.3. Cunicultura;	
5.2.4. Sericultura;	
5.2.5. Helicicultura;	
5.2.6. Culturas aquícolas e piscícolas;	
5.2.7. Canicultura;	
5.2.8. Criação de aves canoras, ornamentais e de fantasia;	
5.2.9. Criação de animais para obter peles e pelo ou para experiências de laboratório.	

Regime Especial de Isenção de IVA do art. 53.º CIVA

Os agricultores podem ainda beneficiar deste regime desde que sejam:

- Sujeito passivos com a categoria B de IRS enquadrados no regime simplificado;
- Não pratiquem operações de importação, exportação ou atividades conexas;
- Não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a €10.000.

Conceito volume negócios *(artigo 42.º do CIVA)*

É constituído pelo valor, com exclusão do imposto, das transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas pelo sujeito passivo. Os subsídios não estão incluídos no volume de negócios.

Novas Regras de Facturação

Alterações Introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24/08

A emissão de faturas é <u>obrigatória</u>		
Para todas as transmissões de bens e prestações de serviços	Independentemente da qualidade do adquirente dos bens ou do destinatário dos serviços, mesmo que não solicitem a fatura	Qualquer que seja o sector da actividade

Regime Geral das Infrações Tributárias

Artigo 123.º – Violação do dever de emitir ou exigir recibos ou faturas

A não passagem de recibos ou faturas ou a sua emissão fora dos prazos legais, nos casos em que a lei o exija, é punível com coima de €150 a €3750

Passam a existir apenas três tipos de documentos		
Fatura Fatura-Recibo	Fatura Simplificada	Documento rectificativo da fatura: guias ou notas de devolução, notas de crédito e de débito

AUTOFACTURAÇÃO

O n.º 14 do artigo 29.º do Código do IVA prevê que as faturas possam ser elaboradas pelo próprio adquirente dos bens ou serviços ou por um terceiro, em nome e por conta do sujeito passivo desde que:

- Exista um acordo prévio, na forma escrita, entre o sujeito passivo transmitente dos bens ou prestador dos serviços e o adquirente ou destinatário dos mesmos.
- O adquirente possua prova de que o fornecedor dos bens ou prestador de serviços tomou conhecimento da emissão da fatura e aceitou o seu conteúdo.
- A fatura contenha a menção 'autofacturação'.

FATURA SIMPLIFICADA – ART.º 40.º DO CIVA

1 – A obrigatoriedade de emissão de fatura prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 29.º pode ser cumprida através da emissão de uma fatura simplificada em transmissões de bens e prestações de serviços cujo imposto seja devido em território nacional, nas seguintes situações:

a) Transmissões de bens efetuadas por retalhistas ou vendedores ambulantes a não sujeitos passivos, quando o valor da fatura não for superior a (euro) 1000;

b) Outras transmissões de bens e prestações de serviços em que o montante da fatura não seja superior a (euro) 100.

As faturas simplificadas denominam-se assim pois não apresentam os dados todos exigidos nas demais faturas, apresentando somente:

Dados do adquirente ou destinatário	• Só o NIF, não sendo obrigatório o nome e o domicílio
Dados do fornecedor	• São necessários o nome ou denominação social e o NIF • Não é necessário o domicílio
Imposto (IVA)	• Pode ser incluído no preço final • Não contempla a possibilidade de indicação do motivo justificativo de não aplicação do IVA
Designação dos bens e/ ou serviços	• Simplificação dos dados a apresentar • Não é necessário data em que os bens foram entregues ou os serviços prestados, se diferente da data da fatura

ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO-LEI n.º 198/2012, de 24/08 (Medidas que entraram em vigor em 01.01.2013)

OBJETO DAS ALTERAÇÕES

- Instituição da obrigatoriedade de comunicação dos elementos das facturas e outros documentos com relevância fiscal à AT;
- Alteração do regime dos bens em circulação objecto de transacções entre sujeitos passivos de IVA, no sentido de se estabelecerem regras que assegurem a integridade dos documentos de transporte e que garantam à AT um controlo mais eficaz destes documentos.

Obrigação de comunicação dos elementos das facturas

Procedimentos de comunicação dos elementos das facturas

Os sujeitos passivos deverão comunicar à AT, até ao dia 20 do mês seguinte ao da emissão factura, os elementos das facturas emitidas para todas as operações sujeitas a IVA. Essa comunicação deverá ser efectuada através de transmissão eletrónica de dados, pelas seguintes vias:

– Por transmissão online (tempo real) (*webservice*), efectuado através de um programa de facturação electrónica;

– Através de uma aplicação informática que irá extrair os elementos das facturas do ficheiro SAFT-PT; neste momento, poderá ser efectuado o envio do ficheiro SAFT-PT global no Portal E-Fatura; Para os sujeitos passivos que não estejam obrigados a produzir o ficheiro SAFT-PT dos sistemas informáticos de facturação, a comunicação deverá ser efectuada pelas seguintes vias:

– Por inserção directa no Portal das Finanças, através do Portal E-fatura;

– Por outra via eletrónica nos termos da Portaria n.º 426-A/2012, de 28 de Dezembro. Uma vez definido pelo sujeito passivo o sistema de comunicação dos elementos das facturas, este deverá ser mantido para o mesmo ano civil, para o mesmo sistema de facturação.

REGIME FORFETÁRIO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS

1. A actividade de produção agrícola, exercida de modo independente e com carácter de habitualidade, é uma actividade económica sujeita a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

2. Os sujeitos passivos que, em alternativa ao regime normal de IVA, se encontrem enquadrados no regime especial de isenção regulado nos artigos 53.º a 59.º do CIVA, estão dispensados de liquidar IVA nas suas transmissões de bens e prestações de serviços, ficando-lhes vedada, porém, a possibilidade de deduzir o imposto suportado nas operações necessárias ao exercício da sua actividade económica.

Os produtores agrícolas que estejam enquadrados no regime especial de isenção e optem pela aplicação do regime forfetário, podem, ainda, beneficiar de uma compensação calculada sobre o preço de venda, líquido de IVA, de determinados bens e serviços, que visa atenuar o impacto do imposto suportado nas aquisições de bens e serviços necessárias ao exercício da sua actividade.

Âmbito de aplicação (artigo 59.º-A)

3. O regime forfetário, de cariz optativo, é aplicável aos sujeitos passivos enquadrados no regime especial de isenção previsto no artigo 53.º do CIVA, que efectuem:

I) Transmissões de produtos agrícolas, provenientes directamente das suas explorações, no âmbito das actividades descritas no anexo F ao CIVA;

II) Prestações de serviços acessórias à produção agrícola, com recurso a mão-de-obra e equipamentos próprios, referidas no anexo G ao CIVA.

Os anexos F e G, aditados ao CIVA, incluem as listas das actividades de produção agrícola e das prestações de serviços agrícolas, para efeitos do regime forfetário dos produtores agrícolas, correspondendo, no essencial, ao conteúdo dos anteriores anexos A e B ao Código (actualmente revogados) que estabeleciam o âmbito objectivo de aplicação da isenção prevista na alínea 33) do artigo 9.º do CIVA, também revogada.

4. Assim, podem optar pela aplicação do regime forfetário os sujeitos passivos que:

I) não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos do IRS ou IRC;

II) não pratiquem operações de importação, exportação ou actividades conexas;

III) não exerçam actividades que consistam na transmissão de bens ou prestações de serviços mencionados no anexo E do CIVA;

IV) não tenham atingido no ano civil anterior, um volume de negócios superior a 10.000€

e que realizem qualquer das seguintes operações:

– transmissões de bens provenientes directamente da sua exploração, no âmbito da:

I) cultura propriamente dita: agricultura em geral, incluindo a viticultura; fruticultura (incluindo a olivicultura) e horticultura floral e ornamental, mesmo em estufas; produção de cogumelos, de especiarias, de sementes, de material de propagação vegetativa e exploração de viveiros;

II) criação de animais conexa com a exploração do solo ou em que este tenha carácter essencial; criação de animais (bovinos, ovinos, caprinos, suínos, equídeos...); avicultura; cunicultura; sericultura (criação de bichos da seda); helicicultura; apicultura;

III) culturas aquícolas e piscícolas;

IV) silvicultura ou de produtos provenientes, essencialmente, da respectiva produção, transformados pelo próprio produtor agrícola, com os meios normalmente utilizados nas explorações agrícolas e silvícolas.

– prestações de serviços que contribuam normalmente para a realização da produção agrícola, designadamente:

I) operações de sementeira, plantio, colheita, debulha, enfardação; ceifa e recolha;

II) operações de embalagem e de acondicionamento, tais como a secagem, limpeza, trituração, desinfecção e ensilagem de produtos agrícolas;

III) armazenamento de produtos agrícolas;

IV) guarda, criação e engorda de animais;

V) locação, para fins agrícolas, dos meios normalmente utilizados nas explorações agrícolas e silvícolas;

VI) assistência técnica;

VII) destruição de plantas e animais nocivos e tratamento de plantas e de terrenos por pulverização;

VIII) exploração de instalações de irrigação e de drenagem;

IX) poda de árvores, corte de madeira e outras operações silvícolas.

5. A realização de actividades económicas de cariz não agrícola não impede o enquadramento no regime forfetário, desde que, no conjunto, o sujeito passivo não tenha atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a 10.000€.

Para efeitos de enquadramento no regime, a determinação do volume de negócios segue o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 53.º do CIVA, aplicando-se-lhe as orientações contidas no Ofício-Circulado n.º 30138, de 2012.12.27.

De notar que, por aplicação do artigo 81.º do CIVA, os sujeitos passivos que pratiquem operações isentas, sem direito a dedução, e desenvolvam, em simultâneo e de forma acessória, uma actividade, agrícola, podem calcular o seu volume de negócios, para efeitos de enquadramento no regime forfetário dos produtores agrícolas, tomando em consideração apenas os resultados relativos à actividade acessória.

6. Os sujeitos passivos que iniciem a sua actividade e não disponham de dados relativos ao seu volume de negócios, devem indicar, na declaração de início de actividade, a previsão de volume de negócios relativo ao ano civil corrente, a qual, depois de confirmada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), é tida em consideração no enquadramento desse mesmo ano (n.º 3 do artigo 53.º do CIVA).

Quando o período de referência é inferior ao ano civil, deve converter-se o volume de negócios relativo a esse período num volume de negócios anual correspondente (n.º 4 do artigo 53.º do CIVA).

A previsão do volume de negócios releva para efeitos de enquadramento em IVA no início de actividade. No entanto, é o volume de negócios anual correspondente, convertido com base no volume de negócios efectivamente realizado nesse ano, que determina a permanência, ou não, no regime especial de isenção e, simultaneamente, no regime forfetário, no ano seguinte.

Opção pelo regime (artigo 59.º- C do CIVA)

7. Os sujeitos passivos que efectuem transmissões de bens e prestações de serviços agrícolas e se encontrem enquadrados no regime normal de tributação mas reúnam as condições para beneficiar do regime especial de isenção, podem optar pela aplicação do regime forfetário mediante entrega de uma declaração de alterações.

Esta opção pressupõe o enquadramento no regime especial de isenção, acarretando o cumprimento das obrigações previstas no n.º 4 do artigo 54.º do CIVA, quando aplicável.

A opção só pode ser efectuada durante o mês de Janeiro do ano seguinte àquele em que se verifiquem as condições de inclusão no regime e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano da apresentação da declaração.

8. Quando os sujeitos passivos que realizem as operações antes mencionadas se encontrem já enquadrados no regime especial de isenção, podem optar pela aplicação do regime forfetário, mediante a apresentação da declaração de alterações, a qual produz efeitos a partir desse momento.

Compensação forfetária (artigo 59.º-B)

9. Os sujeitos passivos que optem pelo regime forfetário podem solicitar à AT uma compensação calculada sobre o valor semestral de determinadas transmissões de bens e serviços agrícolas.

10. Operações que conferem direito à compensação forfetária:

I) Transmissão de bens agrícolas, da própria produção do sujeito passivo, decorrentes do exercício das actividades previstas no Anexo F ao Código, quando efectuadas a outros sujeitos passivos que não benefi-

ciem, eles próprios, do regime forfetário da agricultura em território nacional, ou de regime idêntico no Estado membro para onde os bens são expedidos ou transportados e, ainda, a pessoas colectivas que, não sendo sujeitos passivos, efectuam aquisições intracomunitárias de bens sujeitas a IVA, no Estado membro de destino ou chegada dos bens.

||) Prestações de serviços agrícolas, nos termos do Anexo G, efectuadas a outros sujeitos passivos que não beneficiem, eles próprios, do regime forfetário da agricultura em território nacional, ou de regime idêntico no Estado membro onde a operação se considere localizada.

A título de exemplo, confere o direito à compensação forfetária:

– a venda de pêras, provenientes da própria produção a um produtor agrícola enquadrado no regime normal do imposto;
– a venda de pêras, provenientes da própria produção, a um sujeito passivo de IVA que não seja produtor agrícola, como, por exemplo, uma empresa de distribuição.
– prestação de serviços de poda de árvores, efectuada a sujeito passivo de IVA enquadrado no regime especial de isenção.

11. Não conferem direito à compensação forfetária as transmissões de bens e prestações de serviços agrícolas efectuadas a particulares (consumidores finais) ou a sujeitos passivos que beneficiem, eles próprios, do regime forfetário dos produtores agrícolas ou de regime idêntico noutro Estado membro.

Naturalmente, também não conferem direito à compensação forfetária as transmissões de bens que não decorram das actividades mencionadas no Anexo F, nem as prestações de serviços que não se enquadrem no Anexo G, ambos ao CIVA.

12. A compensação forfetária, não revestindo a natureza de imposto, visa atenuar o impacto do IVA suportado pelo produtor agrícola na aquisição de bens e serviços necessários ao exercício da sua actividade, relativamente ao qual não pode exercer o direito à dedução.

O montante compensatório a atribuir ao sujeito passivo que optou pelo regime corresponde a uma percentagem do total das transmissões de bens e prestações de serviços agrícolas que conferem direito à compensação, realizadas em cada semestre.

13. A percentagem forfetária, calculada com base em dados macroeconómicos relativos à actividade dos produtores agrícolas, é fixada em 6%.

Pedido de compensação

14. A compensação forfetária é solicitada à AT mediante pedido, em modelo aprovado pela Portaria n.º 19/2015, de 4 de Fevereiro, no qual conste:

I) o valor das transmissões de bens e prestações de serviços que conferem o direito à compensação, efectuadas no semestre anterior.

II) a relação dos números de identificação fiscal dos adquirentes ou destinatários daquelas operações.

O pedido de compensação deve ser efectuado por via electrónica no Portal das Finanças, em www.portaldasfinancas.gov.pt, ou em qualquer serviço de Finanças, por declaração verbal do sujeito passivo, com os elementos a que se refere o artigo 59.º-B do CIVA.

Estando previsto em qualquer dos casos o pré-preenchimento do pedido, o sujeito passivo deve confirmar, antes da sua submissão, todos os elementos do mesmo.

Prazos

15. O pedido de compensação deve ser efectuado até 20 de Julho e 20 de Janeiro de cada ano, relativamente às operações efectuadas no semestre que antecede cada uma das datas.

O pedido considera-se apresentado na data da sua submissão.

Caso ocorra cessação ou renúncia ao regime, o sujeito passivo pode solicitar a compensação a que tenha direito a partir do momento da verificação de cada um desses factos, tendo como limite para a apresentação do pedido os prazos mencionados acima.

16. A AT procede à análise do pedido, efectuando o pagamento da compensação que for devida no prazo de 45 dias contados da data da sua apresentação.

A transferência do referido montante será efectuada para a conta bancária indicada no pedido de compensação, da qual deve ser titular o sujeito passivo beneficiário da compensação.

Cessação do regime (artigo 59.º-D)

17. A cessação do regime pode ocorrer por iniciativa do sujeito passivo ou, oficiosamente, por iniciativa da AT.

Por iniciativa do sujeito passivo

17.1. Quando, no conjunto das suas operações tributáveis, o sujeito passivo atinja um volume de negócios superior a 10.000€, deve apresentar uma declaração de alterações, durante o mês de

Janeiro do ano seguinte à ocorrência do facto, ficando enquadrado no regime de tributação a partir do mês seguinte.

17.2. Tendo ocorrido a fixação definitiva de um rendimento tributável em sede de IRS ou IRC baseado em volume de negócios superior a 10.000€, o sujeito passivo deve apresentar uma declaração de alterações, no prazo de 15 dias a contar daquela fixação, ficando enquadrado no regime de tributação a partir do mês seguinte.

– Na verdade, atingindo um volume de negócios superior a 10.000€, o sujeito passivo deixa de estar em condições de beneficiar do regime especial de isenção e, por decorrência, do regime forfetário, pelo que está obrigado a alterar o seu enquadramento para o regime normal de tributação do imposto.

17.3. Quando se deixe de verificar quaisquer das demais condições de inclusão no regime, o sujeito passivo deve apresentar uma declaração de alterações, no prazo de 15 dias a contar do momento em que:

I) passe a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS ou IRC; pratique operações de importação, exportação ou actividades conexas; ou exerça actividade que consista na transmissão de bens ou prestações de serviços mencionados no anexo E do Código. Fica enquadrado no regime de tributação a partir do momento em que estas circunstâncias se verifiquem;

II) deixe de praticar transmissões de bens efectuadas no âmbito do Anexo F ou prestações de serviços referidas no Anexo G. Não obstante a cessação no regime forfetário, o sujeito passivo mantém-se enquadrado no regime especial de isenção enquanto se mantiverem as condições para tal.

Por iniciativa da AT

17.4. Sempre que se verifique que o sujeito passivo não exerce uma actividade agrícola, a AT pode declarar oficiosamente a sua cessação no regime, com efeitos imediatos.

A cessação oficiosa pode, ainda, ocorrer caso a AT disponha de fundados indícios de que o sujeito passivo utilizou o regime de forma indevida ou fraudulenta.

Renúncia (n.º 4 do artigo 59.º-C)

18. Os sujeitos passivos que tenham optado pelo regime forfetário podem a ele renunciar

mediante a apresentação de uma declaração de alterações a qual produz efeitos no momento da sua entrega.

19. Tendo renunciado ao regime, o sujeito passivo fica impedido de regressar ao mesmo durante um período de, pelo menos, cinco anos, mantendo, no entanto, o enquadramento no regime especial de isenção do artigo 53.º, enquanto reunir as condições para tal.

Caso tenha renunciado a ambos, fica enquadrado no regime de tributação, devendo permanecer neste regime durante um período de, pelo menos, cinco anos, por força do artigo 55.º do Código.

Obrigações

20. Resulta do próprio regime especial de isenção a dispensa da generalidade das obrigações que impendem sobre os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de IVA, com excepção das obrigações referidas no artigo 58.º do Código. Destas, destaca-se a obrigação de facturação, prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 29.º do CIVA.

A opção pelo regime forfetário dos produtores agrícolas impõe que as facturas emitidas por estes sujeitos passivos, que titulem as operações abrangidas pelo regime, contenham a menção "IVA – regime forfetário".

As facturas que titulem operações efectuadas fora do âmbito da actividade agrícola, devem conter a menção "IVA – regime de isenção".

Regime subsidiário (artigo 59.º-E)

21. Em tudo o que não se mostre contrário ao regime forfetário dos produtores agrícolas, aplica-se, com as devidas adaptações, o regime especial de isenção.

Disposições transitórias (artigo 200.º da Lei n.º 82-B/2014)

Opção pelo regime

22. Os sujeitos passivos que efectuem transmissões de bens e prestações de serviços agrícolas e se encontrem enquadrados no regime normal de tributação mas reúnam as condições para beneficiar do regime especial de isenção, podem optar pela aplicação do regime forfetário mediante entrega de uma declaração de alterações.

Esta opção pressupõe o enquadramento no regime especial de isenção, acarretando o cumprimento das obrigações previstas no n.º 4 do artigo 54.º do CIVA, quando aplicável.

A opção só pode ser efectuada durante o mês de Janeiro do ano seguinte àquele em que se verifiquem as condições de inclusão no regime e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano da apresentação da declaração.

Entrega de declarações de cadastro

23. De acordo com o artigo 35.º do Código, as declarações de início, alterações ou de cessação de actividade devem ser enviadas por transmissão electrónica de dados ou apresentadas em qualquer serviço de finanças ou noutro local legalmente autorizado, por declaração verbal efectuada pelo sujeito passivo de todos os elementos necessários, sendo estes imediatamente introduzidos no sistema informático e confirmados pelo declarante, após a sua impressão em documento tipificado.

Prevendo-se que a possibilidade de opção pelo regime por transmissão electrónica de dados não seja disponibilizada em tempo útil, os sujeitos passivos podem apresentar as referidas declarações em qualquer serviço de Finanças. Os elementos declarados serão inseridos no sistema informático assim que o mesmo se encontrar operacional.

Obrigação de facturação

24. O n.º 5 do artigo 36.º do CIVA determina que as facturas, pré-impressas tipograficamente, em tipografias autorizadas pelo Ministro das Finanças ou processadas através de sistema informático, devem ser datadas, numeradas sequencialmente e conter determinadas menções obrigatórias, nomeadamente, o motivo justificativo da não aplicação do imposto, quando aplicável.

Com a introdução do regime forfetário dos produtores agrícolas em 1 de Janeiro de 2015 e no que respeita à obrigação de facturação, estabelece-se um período transitório até final do presente ano, durante o qual os sujeitos passivos que tenham optado pelo mesmo podem adicionar às facturas que titulem as correspondentes operações a menção "IVA – regime forfetário".

Regime Forfetário em sede de IVA

Uma das alterações da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015) é a criação de um regime forfetário para os pequenos produtores agrícolas (abrangendo também a atividade silvícola), desde que estes preencham os requisitos de aplicação do regime especial de isenção, previsto no artigo 53.º do CIVA.

Mais concretamente, o regime forfetário encontra-se regulado nos (recentemente aditados) artigos 59.º-A, B, C, D e E do CIVA.

Permite-se, assim, que este tipo de sujeitos passivos possa solicitar à AT uma compensação, em sede de IVA, relacionada com a atividade agrícola que desenvolvem, compensação essa destinada a atenuar o impacto do imposto suportado nas aquisições de bens e serviços para o

exercício da atividade económica do produtor que se encontre isento do imposto, as quais não conferem o direito à dedução (cfr. Ofício-Circulado n.º 30169, de 5 de fevereiro de 2015 - Área de Gestão Tributária/IVA).

O valor da compensação acima referida corresponderá a 6% das vendas e prestações de serviços a seguir elencadas:

a) Produtos agrícolas transmitidos a outros sujeitos passivos que não beneficiem do presente regime ou de regime idêntico no Estado membro onde se encontrem estabelecidos;

b) Produtos agrícolas expedidos ou transportados com destino a outro Estado membro, cujo adquirente seja uma pessoa coletiva não sujeito passivo, mas que realize no Estado membro de destino ou chegada dos bens aquisições intracomunitárias sujeitas a IVA;

c) Serviços agrícolas prestados a outros sujeitos passivos que não beneficiem do presente regime ou de regime idêntico no Estado membro onde se localizem as operações.

A Portaria n.º 19/2015, de 04 de fevereiro vem aprovar o modelo de pedido de compensação forfetária do IVA e respetivas instruções de preenchimento, sendo que, em termos práticos, a compensação forfetária é solicitada à AT até 20 de julho e 20 de janeiro de cada ano, mediante pedido a efetuar por transmissão eletrónica de dados no Portal das Finanças, ou presencialmente junto de um Serviço de Finanças.

IMPLICAÇÕES DAS ALTERAÇÕES DA FISCALIDADE NA VIDA DOS AGRICULTORES

Considerandos:

– Considerando que as alterações da Fiscalidade na Agricultura introduzidas no Orçamento do Estado de 2013 vieram trazer graves problemas aos Pequenos e Médios Agricultores. Desde logo a obrigatoriedade de inscrição nas Finanças teve como resultado a perda de pensões de invalidez, a perda de subsídios de desemprego, o aumento das contribuições para a Segurança Social;

– Considerando que os custos de factores de produção nomeadamente os energéticos têm aumentado nos últimos anos sem que isso se tenha reflectido nos preços pagos à Produção, o que agrava a já débil situação financeira de milhares de Explorações Familiares;

– Considerando que os Agricultores Familiares são de extrema importância no combate à desertificação do Mundo Rural, e desempenham uma função Económica, Social e Ambiental vital para o desenvolvimento das localidades onde exercem a sua actividade;

– Considerando que devido à já referida grave situação financeira os Agricultores Familiares não conseguem pagar as contribuições para a Segurança Social.

A CNA propõe:

A criação de um Regime Fiscal próprio que discrimine positivamente a Agricultura Familiar, nomeadamente:

- a eliminação da obrigatoriedade de inscrição nas Finanças, dos Agricultores com menos de 10.000€ de vendas anuais;
- a redução das taxas de IVA e IRS;
- a redução do IMI, para as pequenas propriedades;
- a redução dos impostos sobre os custos energéticos;
- a redução das taxas dos recursos hídricos;
- a simplificação do sistema de facturação das vendas directas efectuadas, com a eliminação da obrigatoriedade da sua emissão para agricultores com volume bruto de vendas anual inferior a 10.000€.
- o estabelecimento de um regime próprio de contribuições da Agricultura Familiar para a Segurança Social, que garanta níveis de prestações compatíveis com o rendimento líquido, sem perda de direitos.

Fontes:

- IVA na Actividade Agrícola (por Maria Emília Pimenta)
- As novas regras da faturação e a comunicação dos elementos das faturas emitidas Perguntas & Respostas; OTOC (Ordem Técnicos Oficiais de Contas)
- art. 40.º do CIVA; Portugal Tax
- IATOC - Instituto para Apoio a Técnicos Oficiais de Contas
- http://www.portaldasfinancas.gov.pt
- CNA – Confederação Nacional da Agricultura

Sementes Tradicionais: notas introdutórias ao projecto RURALENTEJO/ADERAVIS

Desde que o Homem abandonou a vida nómada que a agricultura passou a fazer parte do seu quotidiano.

Desde esses tempos que às sementes é reconhecida uma importância fundamental para regenerar as novas colheitas. Eram por isso veneradas, guardadas e transaccionadas como verdadeiros tesouros.

Nos séculos que se seguiram, as sementes, mercê das migrações humanas, viajaram e disseminaram-se um pouco por todo o globo, adaptando-se aos diversos climas e gerando a enorme diversidade de alimentos agrícolas que hoje chega à nossa mesa.

Desde a chamada Revolução Verde até aos nossos dias, que as multinacionais do agronegócio tentam constantemente influenciar e pressionar os governos para a privatização das sementes, chegando ao cúmulo de criminalizar os agricultores que as possuem, utilizam e trocam livremente desde há muitas gerações. No entanto, graças à luta de muitas associações de pequenos agricultores (p. ex. RURALENTEJO) e associações de desenvolvimento local (p. ex. ADERAVIS) de índole ambientalista e outras (p. ex. Slow Food), governos e multinacionais do agronegócio são forçados a recuar, mantendo as sementes fora do alcance das privatizações e monopólios.

Nas últimas décadas, têm surgido associações em defesa das sementes e dos modos de produção tradicionais característicos e adaptados a cada região. É fácil perceber porquê… os agricultores ancestrais sabiam o que faziam: se mantiveram e seleccionaram durante tantos anos determinadas variedades é porque teriam as melhores características e melhor se adaptavam às condições edafo-climáticas do local onde eram cultivadas. Por exemplo, boa parte dessas sementes/culturas estavam adaptadas ao regime de sequeiro. Com as actuais alterações climáticas, com o aquecimento global e as chuvas menos frequentes não seria de pensar na reutilização de sementes com tais características?

E o facto de boa parte dos produtos oriundos dessas sementes e dos modos de produção tradicionais apresentarem notórias características de auto-conservação não será um excelente argumento económico para a reabilitação dessas culturas?

"Tomata de Pendurar" Tomate assim designado nesta região do Alentejo, conservado desta forma podia ser consumido ao fim de vários meses mantendo as características organolépticas. De notar na última imagem o "cacho" de tomate revestido por teias tecidas pelo aranhiço vermelho e que segundo as populações rurais de outros tempos ajudariam a conservar as "tomatas"

"Melão Pelo de rato" Melão de sequeiro, também podia ser conservado pendurado do tecto, durando alguns meses e chegava a ser consumido até ao mês de Março ou mais tarde

Há dois anos, a RURALENTEJO e a ADERAVIS iniciaram um processo de recuperação de sementes ditas tradicionais entre os pequenos agricultores da região, para conhecer, caracterizar, reproduzir, promover e redistribuir as referidas sementes pelos hortelões e agricultores da região.

A distribuição das sementes será feita sem custos para o beneficiado, sendo que o mesmo apenas se compromete a devolver à RURALENTEJO/ADERAVIS uma quantidade de sementes igual ou superior à que recebeu na campanha anterior. Desta forma, e mantendo um registo dos agricultores aderentes, poderemos sempre ampliar o número de beneficiários e evitar que tais variedades de plantas tradicionais se venham a perder.

Neste contexto, a Slow Food, movimento global que se dirige a todos aqueles que se preocupam com a alimentação, nomeadamente com o seu impacte sobre o planeta Terra, as comunidades locais, os consumidores e restantes seres vivos, na defesa da tradição, da qualidade, da biodiversidade e do bem-estar, abraçou, desde longa data, a defesa das sementes tradicionais… A Slow Food sabe que o *fast life* e o *fast food* e a agro-indústria homogeneízam o gosto e corroem a nossa saúde, a economia rural, a soberania alimentar, o ambiente… e a nossa vasta herança gastronómica!

E no centro da nossa cultura gastronómica estão as sementes tradicionais!

Todavia, o crescimento da agro-indústria e a sua necessidade de uniformidade, homogeneização e focagem no lucro têm originado a concentração da produção em algumas espécies, com uma perigosa redução do número de variedades e da biodiversidade: das 80.000 espécies comestíveis disponíveis para a produção alimentar, somente 150 são actualmente cultivadas, 8 das quais vendidas a uma escala global.

Somente a defesa das nossas sementes tradicionais defenderá uma história, a dos nossos sabores, e saberes associados, e a dos nossos singulares *terroirs* – conjunto de factores naturais e humanos que dão a um espaço produtivo (e aos seus produtos) as suas características únicas (e.g. paisagem, solo, água, clima, técnicas, conhecimento artesanal, cultura) –, resultado do cruzamento entre territórios e culturas.

Assim, temos o dever e a responsabilidade de proteger e preservar as sementes de modo a garantir a riqueza e a variedade da nossa vasta cultura gastronómica e salvaguardar a herança de diversidade biológica e cultural que incorporam. Sobretudo aquelas sementes que os nossos antepassados souberam defender e valorizar e que o projecto da RURALENTEJO/ADERAVIS pretende proteger e promover, em defesa da biodiversidade (agrícola e alimentar), da produção alimentar de pequena escala respeitadora do ambiente, da nossa soberania alimentar e de culturas e saberes tradicionais, garantia de sobrevivência de métodos tradicionais e sustentáveis de produção, raças nativas, preservação e protecção da paisagem local e da ruralidade/regionalidade, importante para a diferenciação como factor de atractividade turística…

Leia a versão integral do artigo em:
http://www.cna.pt/ver_noticia.php?id=653

Workshops “Sustentabilidade dos Modelos Alimentares, Comerciais e Produtivos” proporcionam debate rico com vista a fortalecer o sector agrícola

Decorreram com grande entusiasmo e com boa participação os workshops sobre “Sustentabilidade dos Modelos Alimentares, Comerciais e Produtivos”, realizados no Convento de S. Francisco, em Coimbra, a 15 de Abril.

Realizados no âmbito do projecto BOND, os *workshops* tiveram como temas “Circuitos Curtos”, “Compras Públicas” e “Modelos Organizativos” despertaram grande interesse nos muitos participantes que vislumbram na discussão destes temas concretos caminhos para alcançar resultados positivos para as suas explorações e para a sua actividade agrícola.

Sendo um dos objectivos do BOND a criação de organizações e redes mais fortes e um sector agrícola mais sustentável, mais produtivo e harmonioso na Europa, a longo prazo, importa aqui fazer a ligação às iniciativas traçadas e em marcha em Portugal para alcançar esses objectivos.

No contexto da proposta da CNA de criação de um “Estatuto da Agricultura Familiar Portuguesa”, e da posterior proposta do Governo para um “Estatuto da Agricultura Familiar”, que deverá ter consagração legislativa em breve, é muito relevante debater que políticas públicas são necessárias para discriminar positivamente as Agricultoras e os Agricultores Familiares que venham a ter este estatuto.

Discutir os temas circuitos curtos, compras públicas e modelos organizativos reveste-se de grande importância para a resolução de um dos maiores problemas da Agricultura Familiar e que é o acesso aos mercados.

Precisamente por serem estas as maiores dificuldades sentidas nos campos, o ambiente que se viveu em torno dos *workshops* foi extremamente participativo.

No espaço que se seguiu às apresentações dos oradores, Agricultoras e Agricultores, dirigentes de organizações de agricultores, consumidores… foram muitos o que colocaram questões e deram contributos para o debate. E tiveram a oportunidade de passar pelos três *workshops*, até porque os temas se entrecruzam entre si no objectivo de melhorar o acesso aos mercados e resolver os problemas de escoamento dos produtos.

A destacar as excelentes apresentações dos oradores convidados e a participação e partilha das experiências vividas por três dos quatro participantes portugueses nas visitas realizadas no âmbito do projecto BOND a casos de sucesso na Europa. Destas experiências saíram aprendizagens partilhadas nos *workshops* e a que queremos dar seguimento nas actividades da CNA e filiadas e nas iniciativas a realizar no âmbito do projecto.

Destaque para a presença na plateia de convidados como o Chefe do Escritório da FAO em Portugal e junto da CPLP – Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa, Francisco Sarmento; a Directora Regional de Agricultura e Pescas do Centro, Adelina Martins; Joana Dias, do Mecanismo da Sociedade Civil no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP; representantes de grupos parlamentares; vereadores regionais, companheiros de outras organizações como a COAG, SLG (também parceiro no BOND), entre outras delegações estrangeiras.

No final, os participantes reuniram-se ao Plenário do 8.º Congresso da CNA, onde foi apresentada uma síntese dos debates.

De recordar que os *workshops* se realizaram como evento paralelo ao 8.º Congresso da CNA e da Agricultura Familiar Portuguesa, que reuniu mais 1200 Delegadas e Delegados, Agricultoras e Agricultores vindos de Norte a Sul do país e diversos convidados institucionais e de organizações nacionais e estrangeiras.

Entre os convidados estiveram o Sr. Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural; um representante da Comissão de Agricultura e Mar na Assembleia da República; representantes de quase todos os Grupos Parlamentares da Assembleia da República; representantes de organismos do Estado; das autarquias locais; de organizações agrícolas congéneres, entre outros.

De recordar que o BOND é um projecto Horizonte 2020 financiado pela União Europeia e liderado pela Universidade de Coventry, do Reino Unido, que a CNA integra junto com 16 parceiros de 12 países europeus.

Saiba mais em: www.bondproject.eu

Este projecto recebeu financiamento do Horizonte 2020 Programa de Investigação e Inovação da União Europeia sob a Convenção de Subvenção n.º 774208

Este documento reflecte somente os pontos de vista do autor e a Agência e a Comissão não são responsáveis pela utilização que possa ser feita da informação nele contida.

CNA em jornada sobre"Declaração dos Direitos dos Camponeses"

A CNA participou na jornada de análise sobre a "Declaração dos Direitos dos Camponeses e outras pessoas que trabalham em zonas rurais" que decorreu a 26 de Abril, em Madrid.

A iniciativa foi promovida pela Coordenadora Europeia Via Campesina (ECVC), por organizações pertencentes à ECVC na Península Ibérica (CNA, COAG, SOC-SAT, SLG e EHNE-BIZKAIA) e por uma ampla coligação de numerosas organizações sociais e contou com a participação de várias organizações solidárias com a luta camponesa e representantes institucionais (Comité de Ética para a Alimentação e Agricultura da FAO, Missão Permanente do Estado Plurinacional da Bolívia nas Nações Unidas e outros organismos internacionais em Genebra e o Gabinete de Direitos Humanos do Ministério dos Assuntos Exteriores e cooperação do Governo de Espanha).

A participação da CNA responde à necessidade de valorizar e reforçar o papel fundamental da Agricultura Familiar Portuguesa no contexto nacional e internacional na via da aprovação da Declaração para promover e proteger os direitos dos camponeses de todo o mundo dos ataques do grande agronegócio.

17 de Abril – Dia Internacional da Luta Camponesa

A CNA associou-se às iniciativas que decorreram um pouco por todo o mundo a 17 de Abril – Dia Internacional da Luta Camponesa, realizando na sua sede e com o apoio do Ateneu de Coimbra, uma sessão de Debate e Solidariedade com as Organizações Camponesas e o Povo Brasileiro, num momento particularmente difícil, de ataque aos direitos dos trabalhadores, de crescimento da violência e num contexto político altamente preocupante para a democracia do Brasil.

No debate, estiveram Ceres Hadich da Direcção Nacional do MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e Josineide Sousa da Direcção Nacional do MPA – Movimento dos Pequenos Agricultores.

Por iniciativa da Via Campesina Internacional, o Dia Internacional da Luta Camponesa assinala-se em homenagem aos 19 Trabalhadores Rurais Sem-Terra, membros do MST, assassinados pela polícia a 17 de Abril de 1996, em Eldorado dos Carajás, no Estado do Pará, Brasil.

III Encontro da Escola de Acção Campesina

No seguimento da participação na Escola de Acção Campesina, a CNA esteve presente em Durango, País Basco, nos dias 23, 24 e 25 de Março.

Neste III Encontro da Escola de Acção Campesina abordou-se a relação entre os actores e as dinâmicas sociais no Mundo Rural e a Proposta Camponeses – Soberania Alimentar, visitou-se uma exploração agrícola familiar e um projecto social de apoio a refugiados.

CEVC reuniu com o Comissário Europeu da Agricultura em Bruxelas

A Coordenadora Europeia Via Campesina (CEVC) reuniu a 27 de Março, em Bruxelas, com o Comissário Europeu da Agricultura, Phil Hogan, tendo-se apresentado ao Comissário como a única organização europeia que representa as pequenas e médias explorações e o modelo de Agricultura Familiar na Europa.

Phil Hogan comentou que partilha muitos dos princípios e objectivos sobre a PAC apresentados pela CEVC nesta reunião e que a nova PAC tem que priorizar os jovens e os pequenos agricultores.

Nesse sentido, referiu que concorda que as ajudas têm de ter plafonamento e degressividade, redistribuição e convergência, dentro e fora dos Estados-membros. Ao mesmo tempo, Hogan valorizou o trabalho feito pelo Tribunal de Contas Europeu sobre o facto da última reforma da PAC não ter respondido aos objectivos ambientais colocados e defende, por isso, que deve haver um novo modelo da PAC. Também concorda com a CEVC quanto ao não co-financiamento do 1.º Pilar e confirmou que não haverá co-financiamento.

Relativamente às negociações dos tratados de livre comércio, o Comissário traça duas linhas vermelhas relativamente às denominações de origem e às normativas sanitárias, para preservar a alimentação tradicional.

Apesar dos pontos comuns, mantiveram-se discrepâncias profundas em temas essenciais como a necessidade de regulação pública do mercado e da produção, a paralisação das negociações de novos acordos de livre comércio e a revisão dos actuais, questões essenciais para que seja possível alcançar um modelo de produção sustentável, rendimentos justos para os agricultores e uma alimentação saudável e acessível para todos os cidadãos.

São aspectos que a CEVC valoriza e que espera que se concretizem em medidas legislativas a favor dos pequenos e médios agricultores e de uma Agricultura mais sustentável.

CNA promove seminário "Política Agrícola Comum: PAC pós 2020" em Santarém

A CNA promove no próximo dia 4 de Junho, a partir das 10h00, um seminário dedicado ao tema "Política Agrícola Comum – PAC pós 2020 no espaço da Feira Nacional da Agricultura, em Santarém, mais concretamente no Anfiteatro "Estúdio".

Este Seminário integra um projecto no âmbito de uma iniciativa comunitária promovida pelo PDR2020 e co-financiada pelo FEADER, no âmbito do Portugal 2020.

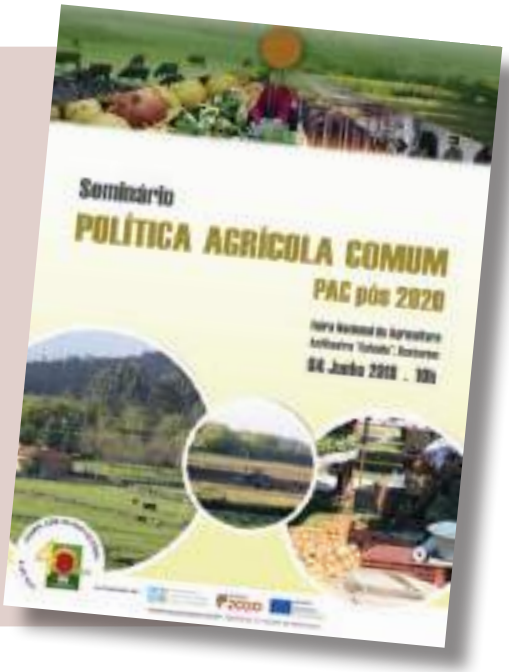

SANTARÉM 2 A 10 JUNHO

CNEMA • OLIVAL & AZEITE

FEIRA DO RIBATEJO

FNA18

FEIRA NACIONAL DE AGRICULTURA

feiranacionalagricultura.pt

Mais de 1200 Delegadas e Delegados de Norte a Sul do País e dezenas de Convidados nacionais e estrangeiros

Soberania Alimentar, com a Agricultura Familiar